



TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº020/2026**, que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO E MEDIANTE REQUERIMENTO, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 13 / 03 / 2026

Data da Leitura 16 / 03 / 2026 Sessão 3.º S.O

Data da Votação 25 / 05 / 2026 Sessão 13.º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

09 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 020/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,


Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

09
03
2026



MENSAGEM Nº 020/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 09 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 020/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos**, com a finalidade exclusiva de divulgação de ações, campanhas, eventos e projetos de interesse social.

A proposta tem como objetivo **fortalecer e dar visibilidade às atividades desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos**, que desempenham papel relevante no atendimento de demandas sociais, culturais, educacionais e assistenciais da população do Município de Alta Floresta d'Oeste.

É notório que diversas organizações da sociedade civil atuam de forma complementar às políticas públicas, promovendo campanhas solidárias, eventos beneficentes, ações comunitárias e projetos voltados ao bem-estar coletivo. Entretanto, muitas dessas entidades enfrentam **dificuldades para divulgar suas iniciativas**, especialmente em razão dos custos elevados de publicidade e comunicação.

Nesse contexto, o presente projeto busca **criar um mecanismo simples, transparente e juridicamente seguro**, permitindo que essas entidades possam utilizar determinados espaços públicos para a instalação de outdoors institucionais, exclusivamente destinados à divulgação de suas atividades.

Importante destacar que a autorização prevista na proposta:

- **não gera qualquer ônus financeiro ao Município**, pois todas as despesas de confecção, instalação, manutenção e retirada das estruturas serão de responsabilidade das entidades requerentes;
- será concedida **em caráter precário e revogável**, preservando plenamente o interesse público e a discricionariedade administrativa;
- **veda expressamente qualquer forma de publicidade comercial, político-partidária ou eleitoral**, garantindo que os espaços sejam utilizados apenas para fins institucionais e de interesse social;
- estabelece regras de responsabilidade quanto à segurança, manutenção e retirada das estruturas instaladas.

Ressalta-se, ainda, que o projeto **preserva a organização urbanística do Município**, conferindo ao Poder Executivo a competência para regulamentar a matéria por decreto, definindo critérios técnicos, locais permitidos, dimensões e prazos de utilização, de forma a assegurar o adequado ordenamento do espaço urbano.



Também foi prevista, de forma expressa, **a vedação da instalação de outdoors na Praça Castelo Branco**, considerando tratar-se de local de grande relevância urbanística, paisagística e de convivência pública.

Assim, a iniciativa busca **conciliar o interesse público com o fortalecimento das organizações da sociedade civil**, ampliando os canais de divulgação de ações que beneficiam diretamente a população, sem gerar custos ao erário e mantendo o devido controle da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse social, **contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Atenciosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 020/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter provisório e mediante prévio requerimento, a utilização de espaços públicos municipais para instalação de outdoors destinados exclusivamente à divulgação de ações, campanhas, eventos ou projetos promovidos por entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei será:

- I – concedida sem ônus ao Município;
- II – formalizada por meio de ato administrativo da autoridade competente;
- III – concedida em caráter precário e revogável a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos deverá observar as seguintes condições:

- I – os outdoors deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de ações institucionais, sociais, culturais, educacionais ou assistenciais promovidas pelas entidades sem fins lucrativos;
- II – fica expressamente proibida a veiculação de marcas, nomes, logotipos, slogans ou qualquer forma de identificação de empresas privadas ou pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- III – a divulgação não poderá conter conteúdo de natureza político-partidária, eleitoral, comercial ou publicitária.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à confecção, instalação, manutenção e eventual remoção dos outdoors serão de responsabilidade exclusiva das entidades requerentes, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 5º - A entidade beneficiada será responsável:

- I – pela segurança da estrutura instalada;
- II – pela observância das normas urbanísticas e de segurança aplicáveis;
- III – pela retirada imediata do outdoor ao término do prazo autorizado ou quando determinado pela Administração Pública.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a instalação de outdoors na Praça Castelo Branco.



Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo critérios, locais permitidos, dimensões, prazos de utilização e demais condições necessárias à sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 13 de março de 2026.


Natá Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal


Éilton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
13 03 2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 3ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 16/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 16/03/2026 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB ; Vereador: Álvaro Bueno / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Obras do Parque Linear Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **9 - INDICAÇÃO nº 5 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de pagamento de RISCO DE VIDA aos motoristas de AMBULÂNCIA. Autores: Flamarion da Saúde, Natã Soares, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **10 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ;


Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026,** Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. - Obs.: Proposição retirada de pauta na 2º sessão ordinária, assim, inclusa na 3º Sessão Ordinária Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: AUTOR DA PROPOSIÇÃO** - Obs.: O Vereador autor Alvaro Bueno solicitou para o Presidente retirada de pauta do presente requerimento e o Presidente acatou o pedido. ;


Assinatura da Mesa Diretora da Sessão




Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIÃO



Vice-Presidente: André Selepenque / DC



Segundo-Secretário: Edirlei Manoel Monteiro / DC



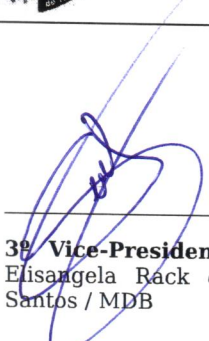
2º Vice-Presidente: Adelmano Garcia / PL

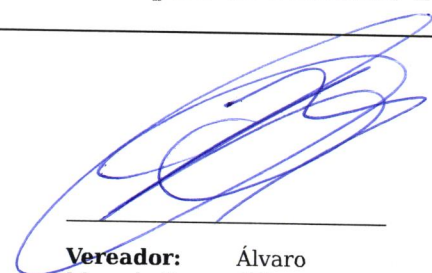


Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




3ª Vice-Presidente:
Elisângela Räck dos
Santos / MDB


Vereador: Álvaro
Marcelo Bueno / PL



Estado de Rondonia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA NO PROJETO LEI Nº020/2026

Autor: MESA DIRETORA

Vereador NATÃ SOARES - UNIÃO.

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE- DC.

Vereador FLAMARION DA SILVA BARBOSA- UNIÃO.

Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO- UNIÃO.

Vereador ADELMO GARCIA- PL

Vereadora ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS- MDB.

“Acrescenta o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 020/2026.”

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122 ao 124 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 020/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

IV - quando a ação, campanha, evento ou projeto divulgado contar com apoio institucional do Poder Executivo Municipal, utilização de recursos públicos municipais, benefício fiscal, incentivo público ou qualquer outra forma de colaboração institucional do Município, a divulgação deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.041/2025, vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos, pré-candidatos ou candidatos.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, incorporando-se ao texto do Projeto de Lei n. 020/2026, após a sua aprovação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



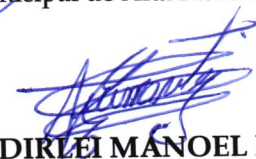
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alta Floresta
Proc. N.º 20/06
20/06
20/06


Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador ADELMO GARCIA
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade acrescentar o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei n. 20/2026, a fim de estabelecer que, quando a ação, campanha, evento ou projeto divulgado em outdoor instalado em espaço público contar com apoio institucional do Poder Executivo Municipal, utilização de recursos públicos municipais, benefício fiscal, incentivo público ou qualquer outra forma de colaboração institucional do Município, deverá ser observada, no que couber, a Lei Municipal n. 2.041/2025.

A medida preserva a finalidade original do projeto, que é permitir a utilização provisória de espaços públicos por entidades sem fins lucrativos para divulgação de ações de interesse social, cultural, educacional, assistencial ou institucional.

Importa esclarecer que não se pretende restringir a atuação dessas entidades, mas apenas assegurar que a publicidade realizada em bem público observe parâmetros mínimos de legalidade, impessoalidade, transparência e coerência com a legislação municipal vigente.

A emenda busca evitar que a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors possa resultar, direta ou indiretamente, em promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos, pré-candidatos ou candidatos. A divulgação de eventual apoio institucional do Poder Público deve ter caráter exclusivamente informativo, impessoal e institucional, sem desvio de finalidade e sem exploração político-promocional.

Além disso, a proposta não cria despesa, não impõe obrigação financeira ao Poder Executivo e não interfere na gestão administrativa dos espaços públicos, limita-se a acrescentar regra de conformidade normativa para as hipóteses em que houver divulgação de apoio institucional ou utilização de recursos, benefícios ou incentivos públicos.

Assim, a emenda aperfeiçoa o Projeto de Lei n. 020/2026, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.041/2025, razão pela qual sua aprovação é medida necessária.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.


Vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ**
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **FLAMARION DA SILVA BARBOSA**
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ADELMO GARCIA**
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora **ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente **Projeto de Lei nº020/2026** e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa. Desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 19 de maio de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 19 05 2026 / /

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N. 020/2026

PROPOSIÇÃO: Autorização para utilização de espaços públicos por entidades sem fins lucrativos

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que busca autorização legislativa para concessão, em caráter provisório e mediante requerimento, da utilização de espaços públicos municipais para instalação de outdoors destinados exclusivamente à divulgação de ações, campanhas, eventos ou projetos promovidos por entidades sem fins lucrativos.

A proposição estabelece que a autorização será concedida sem ônus ao Município, em caráter precário e revogável, mediante ato administrativo da autoridade competente, fixando regras relativas à utilização dos espaços, responsabilidades das entidades beneficiadas e vedação de publicidade comercial, político-partidária ou eleitoral.

Consta ainda a previsão de vedação específica para instalação de outdoors na Praça Castelo Branco, bem como que a regulamentação da matéria poderá ocorrer por decreto do Poder Executivo.

A matéria encontra-se acompanhada da Emenda Aditiva, a qual acrescenta o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei, estabelecendo que, nas hipóteses em que houver apoio institucional do Poder Executivo Municipal ou outra forma de colaboração institucional do Município, a divulgação deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Municipal n. 2.041/2025, vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos, pré-candidatos ou candidatos.

É o breve relatório.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como do art. 7º, incisos I, VIII, XI, XII e XIX da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover o adequado ordenamento territorial, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, dispor sobre a administração e utilização dos bens públicos, bem como disciplinar a utilização dos meios de publicidade e propaganda em locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, por tratar de matéria relacionada à administração e a utilização de bens públicos municipais, cuja competência administrativa é atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A emenda aditiva também observa os requisitos regimentais previstos nos artigos 122 a 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tratando-se de emenda pertinente ao objeto principal da proposição, sem desvirtuação da matéria originalmente apresentada.

Do projeto se extrai clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei n. 020/2026 objetiva estabelecer mecanismo administrativo destinado a permitir a utilização provisória de espaços públicos municipais para divulgação institucional de entidades sem fins lucrativos.

A proposta encontra respaldo no interesse público local, especialmente diante da atuação desempenhada por entidades da sociedade civil em atividades de natureza social, cultural, assistencial e educacional.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



A autorização prevista no projeto possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, preservando-se a supremacia do interesse público e o poder de polícia administrativa do Município.

Além disso, a proposição estabelece restrições expressas quanto à utilização dos outdoors, vedando publicidade comercial, eleitoral ou político-partidária, circunstância que demonstra compatibilidade com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importa observar o disposto no art. 9º, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, que vedam a utilização de recursos públicos para promoção político-partidária e proíbem publicidade institucional contendo nomes, símbolos ou imagens caracterizadores de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nesse contexto, a Emenda Aditiva apresentada mostra-se pertinente e compatível com o ordenamento jurídico municipal, especialmente por reforçar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade administrativa.

A inclusão do inciso IV ao art. 3º aperfeiçoa o texto legislativo ao estabelecer que eventual divulgação de apoio institucional do Município, utilização de recursos públicos, benefícios fiscais ou incentivos públicos deverá observar os parâmetros da Lei Municipal n. 2.041/2025, vedando expressamente a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos, pré-candidatos ou candidatos.

Importante destacar que a emenda não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria despesa pública e tampouco altera a finalidade principal do projeto, limitando-se a acrescentar mecanismo de conformidade normativa e proteção aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos quanto à tramitação do Projeto de Lei n. 020/2026, tampouco da Emenda Aditiva apresentada.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá observar o rito regimental previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com encaminhamento às Comissões competentes para análise e emissão de parecer.

A Emenda Aditiva deverá ser apreciada conjuntamente com o Projeto de Lei, observando-se as disposições regimentais aplicáveis às emendas parlamentares.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

Para aprovação da matéria será observado o quórum disposto no art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal.




4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 020/2026, bem como da Emenda Aditiva apresentada, por não vislumbrar vícios de competência, iniciativa, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 20 de maio de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à remessa dos autos à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 20 de maio de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em: 20/05/26

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00 horas do dia 22 de maio de 2026.

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)


PAUTA DA REUNIÃO

I - PROJETO DE LEI Nº 020/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências".

II - PROJETO DE LEI Nº 045/2026 - Executivo Municipal - "Altera o Artigo 1º Lei Municipal n. 1.378/2017". "Plantões extras"

III - Projeto de Lei nº 07/2026 - Autores - Vereadores: FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO), NATÁ SOARES - UNIÃO e ALVARO MARCELO BUENO - PL. "Proibir a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO".

Sala da Presidência, 20 de maio de 2026.


AUREA ANG. R. C. DE PAULA
Assessoria das comissões/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

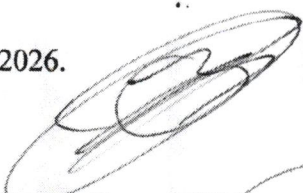


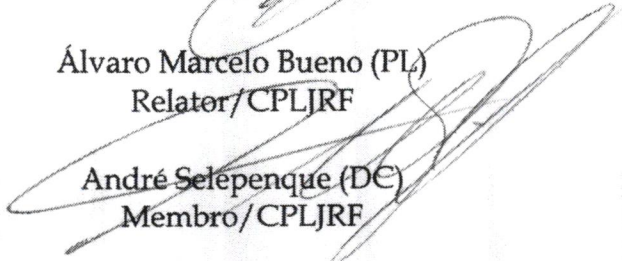
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2026, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a **presidência do Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do **Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL)** e do **Vereador André Selepenque (DC)**, membro da Comissão. Vale salientar a ausência do **Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**. Aberta a reunião, ficou como relator o **Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL)** como **Relator** das matérias constantes da pauta. Em seguida, passaram à apreciação dos projetos encaminhados para análise desta Comissão, sendo examinadas as seguintes proposições: **I - PROJETO DE LEI Nº 020/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências". **II - PROJETO DE LEI Nº 045/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017", referente aos plantões extras. **III - PROJETO DE LEI Nº 007/2026** - de autoria dos Vereadores Flamarion da Saúde (UNIÃO), Natã Soares (UNIÃO) e Álvaro Marcelo Bueno (PL), que "Proíbe a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO". Após análise e discussão das matérias, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se favoravelmente à tramitação e aprovação dos referidos Projetos de Lei, por entender que as proposições encontram-se em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais vigentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.


Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator/CPLJRF


André Selepenque (DC)
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL



Projeto de Lei nº 20/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, autorização para utilização de espaços públicos destinados à instalação de outdoors institucionais por entidades sem fins lucrativos, com a finalidade exclusiva de divulgação de ações, campanhas, eventos e projetos de interesse social.

A proposta estabelece que a autorização será concedida de forma precária e revogável, sem gerar qualquer ônus financeiro ao Município, ficando todas as despesas de instalação, manutenção e retirada das estruturas sob responsabilidade das entidades beneficiadas.

O projeto também prevê a vedação expressa de publicidade comercial, político-partidária ou eleitoral, bem como determina que o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria por decreto, definindo critérios técnicos, locais permitidos, dimensões e prazos de utilização.

Consta, ainda, Emenda Aditiva que acrescenta o inciso IV ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 020/2026.

É o relatório.

II - ANÁLISE -

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

O projeto encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se que a proposta observa os princípios da legalidade, publicidade e interesse público, ao estabelecer critérios objetivos para concessão da autorização, além de preservar o controle administrativo do Poder Executivo mediante autorização precária e revogável.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Destaca-se, ainda, que o projeto:

- não cria despesas ao erário municipal;
- não transfere propriedade ou direito real sobre bem público;
- preserva a discricionariedade administrativa;
- estabelece restrições quanto ao conteúdo divulgado;
- prevê responsabilidade das entidades pela segurança e manutenção das estruturas.

Quanto à Emenda Aditiva apresentada, esta mostra-se compatível com o objeto da proposição principal, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

No tocante à redação, o texto encontra-se elaborado em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de observância dos princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Assim, recomenda-se que a concessão dos espaços públicos seja regulamentada por critérios objetivos, assegurando igualdade de condições entre as entidades interessadas, bem como a devida fiscalização quanto ao uso adequado dos espaços.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o meu parecer,
Salve o melhor juízo

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Vereador ALVARO MARCELO BUENO - PL
Relator



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

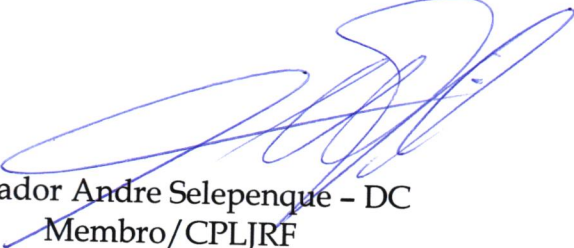


IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, além de atender ao interesse público do Município.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Este é o parecer,
Salve o melhor juízo.


Vereador Andre Selepenque - DC
Membro/CPLJRF



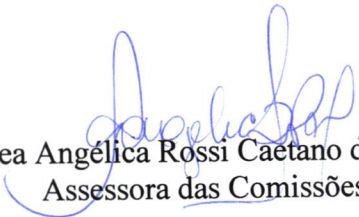
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 020/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências"**.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 22 / 05 / 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 13ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 25/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 25/05/2026 - 08:35

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 58 de 2026, DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: , Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 7 de 2026, DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - REQUERIMENTO nº 15 de 2026, Requer que seja encaminhado ofício aos Senadores do Estado de Rondônia, solicitando manifestação favorável, apoio e atuação na tramitação e votação urgente do Projeto de Lei nº 4.146/2020, que dispõe sobre a criação do piso salarial nacional dos Garis e profissionais da limpeza urbana.** Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 de 2026, ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017.** Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 3 de 2026, Emenda Aditiva nº01/2026 ao Projeto de Lei nº020/2026.** Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades**



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=dQzTkI9UcgQ> - **Observação:** <https://www.youtube.com/watch?v=dQzTkI9UcgQ>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 25 de maio de 2026.

Ofício nº018/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 13ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº07/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria dos Vereadores Flamarion da Silva Barbosa, Álvaro Marcelo Bueno e Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº045/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017". (Tabela de valores referentes aos plantões extras de 12 (doze) horas dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em regime de escala).

PROJETO DE LEI Nº020/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO E MEDIANTE REQUERIMENTO, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


Tatiana Santos da Silva

25/05/26



AUTÓGRAFO DE LEI N°65/2026 ao PROJETO DE LEI N°020/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO E MEDIANTE REQUERIMENTO, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter provisório e mediante prévio requerimento, a utilização de espaços públicos municipais para instalação de outdoors destinados exclusivamente à divulgação de ações, campanhas, eventos ou projetos promovidos por entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei será:

- I - Concedida sem ônus ao Município;
- II - Formalizada por meio de ato administrativo da autoridade competente;
- III - concedida em caráter precário e revogável a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos deverá observar as seguintes condições:

- I - Os outdoors deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de ações institucionais, sociais, culturais, educacionais ou assistenciais promovidas pelas entidades sem fins lucrativos;
- II - Fica expressamente proibida a veiculação de marcas, nomes, logotipos, slogans ou qualquer forma de identificação de empresas privadas ou pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- III - a divulgação não poderá conter conteúdo de natureza político-partidária, eleitoral, comercial ou publicitária.

EMENDA ADITIVA. IV - Quando a ação, campanha, evento ou projeto divulgado contar com apoio institucional do Poder Executivo Municipal, utilização de recursos públicos municipais, benefício fiscal, incentivo público ou qualquer outra forma de colaboração institucional do Município, a divulgação deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.041/2025, vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos, pré-candidatos ou candidatos.


Tatiana Santos da Silva

25/10/26

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Art. 4º - Todas as despesas relativas à confecção, instalação, manutenção e eventual remoção dos outdoors serão de responsabilidade exclusiva das entidades requerentes, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 5º - A entidade beneficiada será responsável:

I - Pela segurança da estrutura instalada;

II - Pela observância das normas urbanísticas e de segurança aplicáveis;

III - pela retirada imediata do outdoor ao término do prazo autorizado ou quando determinado pela Administração Pública.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a instalação de outdoors na Praça Castelo Branco.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo critérios, locais permitidos, dimensões, prazos de utilização e demais condições necessárias à sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 25 de maio de 2026.

Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 (*vinte e seis*) dias de maio de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº020/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo